



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 29 de junho de 2021

2 **Local:** Operacionalização no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida  
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Conselheiros participantes com acesso  
4 por meio de vídeo conferência eletrônica.

5 **Coordenação:** Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.

6 **Início:** 10h20min.

7 **Término:** 11h10min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;  
11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;  
12 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;  
13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;  
14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal;  
15 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante do Plenário.

16  
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

18  
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

20  
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23  
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25  
26 **ORDEM DO DIA** .....

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
28 início à 149ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
29 Trabalho – CEEST às 10h20min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Mec. e  
30 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, que agradeceu a presença dos Srs.  
31 Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
33 nº 148, de 25/05/2021, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo  
34 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e  
35 Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida  
36 Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg.  
37 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
38 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
40 houve.....

41 **ITEM IV. Comunicados:**.....  
42 Coord. Fernando: cumprimentou a todos e comunicou vários assuntos abordados na  
43 reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia de  
44 Segurança do Trabalho; 1 – sobre a questão dos técnicos e das resoluções daquele  
45 Conselho, numa tentativa de avançar com atribuições profissionais indevidas; grande  
46 discussão sobre os cursos na modalidade EAD; houve a participação da procuradoria  
47 jurídica do Confea (Dr. Igor); o tema avançou para o que fazer quando a fiscalização se  
48 depara com atividades técnicas sem a participação do engenheiro, mas com a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 participação de arquitetos ou técnicos; reafirmou que a Lei Federal 5.194/66 não sofreu  
2 alterações e continua em pleno vigor; deveriam haver comitês para discussão dos  
3 eventuais conflitos, mas as outras profissões não participam de reuniões e buscam outros  
4 meios para ampliar suas atribuições profissionais; a assessoria parlamentar do Confea  
5 fará um elo de ligação com as outras partes; três propostas foram efetuadas: 1ª –  
6 solicitado ao jurídico uma “formatação” de procedimentos orientando como todos os  
7 Regionais dos Creas devem atuar caso se deparem com atividades/obras sem a  
8 participação de engenheiros e como se deve punir os envolvidos nesta situação; não  
9 devemos punir os profissionais, mas caberia punição às pessoas físicas e os  
10 empreendimentos; estabelecer os quesitos que são da competência dos engenheiros e  
11 não são das demais profissões; orientar a Superintendência de Fiscalização – Supfis do  
12 Crea-SP sobre como efetuar a fiscalização em SP; como se deve responder aos processos  
13 com estas condições; vamos acionar a Supfis para tomar as providências em seu âmbito;  
14 o assessor parlamentar se colocou à disposição para as orientações; 2ª – pessoas leigas  
15 designadas por juízes para elaboração de perícias técnicas; será feita uma aproximação  
16 em Brasília para abordar a questão com o judiciário; 3ª – a Nacional implementará ações  
17 quanto aos cursos na modalidade EAD, grade curricular e atribuições profissionais; serão  
18 estudadas formas de se “fatiar” as atribuições; dois grandes grupos: um sobre cargas  
19 horárias/grade curricular e outro sobre quais disciplinas devam ser presenciais e quais  
20 poderão ser online, avançando quanto a se preservar para aplicação destas ações; um  
21 outro ponto importante foi a ocorrência de uma palestra ministrada sobre a Covid-19 no  
22 Brasil; o evento foi tão interessante que tentará trazer esta palestra para São Paulo, para  
23 conhecimento de todos; aproveita para agradecer a participação online do Coordenador  
24 Adjunto Cons. Henrique no evento;.....

25 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....  
26 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
27 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). A mesa destacou  
28 os processos de ordem 11 e 16. O Cons. Ricardo destacou o processo de ordem 1 e o  
29 Cons. Henrique destacou o processo de ordem 6. Não houve outros destaques.....

30 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para  
31 a votação dos processos pautados (item V.1 a 3) não destacados, julgando-os em bloco  
32 na forma como se apresentaram.....

33 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
34 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e  
35 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick  
36 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
37 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

38 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na  
39 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

40 **Ordem 02 – Processo A-673/2019 – Interessado: ALEXANDRE ANTONIO DA**  
41 **SILVA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 62/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator  
42 por: A) Por cancelar a ART nº 28027230191055248 em nome do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab.  
43 Alexandre Antonio da Silva, na forma como foi apresentada; e B) Que a unidade competente  
44 promova as ações previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....

45 **Ordem 03 – Processo A-715/2020 – Interessado: JESSE DA SILVA BARROS** (ref.  
46 Decisão CEEST/SP nº 63/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por  
47 cancelar a ART nº 28027230201151259 em nome do profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Jesse da  
48 Silva Barros, na forma como foi apresentada; e B) Que a unidade competente promova as ações  
49 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 outras atividades, sempre no contexto engenharia elétrica, sem que se confundam os âmbitos de  
2 atuação profissional; e C) Caberá à CEEMM manifestação quanto às atribuições de sua  
3 competência.";-.....-  
4 **Ordem 09 – Processo C-174/2021 C1 – Interessado: HERALDO MAQUETTE**  
5 **SCALISE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 69/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
6 relator por: A) Informar ao consulente que caberá ao profissional habilitado em engenharia de  
7 segurança do trabalho efetuar realização da avaliação biológica, química e física das condições do  
8 ar interior dos ambientes climatizados, sempre que no âmbito Engenharia de Segurança do  
9 Trabalho, desde que acompanhado da devida ART, conforme preceitua a Res. 359/91 do Confea; e  
10 B) Caberá à CEEMM manifestação quanto aos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos  
11 envolvidos, tendo sido instada a se manifestar no processo cópia.";-.....-  
12 **Ordem 10 – Processo C-220/2021 – Interessado: LEANDRO CARDOSO DE**  
13 **OLIVEIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 70/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
14 relator por: A) Informar ao consulente que caberá ao profissional habilitado em engenharia de  
15 segurança do trabalho efetuar o treinamento da NR-10 referente à Engenharia de Segurança do  
16 Trabalho, desde que acompanhado da devida ART, conforme preceitua a Res. 359/91 do Confea; e  
17 B) Caberá ao profissional habilitado na área da engenharia elétrica efetuar o treinamento da NR-10  
18 referente à engenharia elétrica, desde que acompanhado da devida ART, sem que se confundam os  
19 âmbitos de atuação profissional.";-.....-  
20 **Ordem 12 – Processo C-312/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
21 72/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: Em resumo, o nosso parecer  
22 indica que o engenheiro Rafael Rodrigues da Silveira está habilitado para ministrar curso de  
23 Proteção e Combate a Incêndios e Explosões, disciplina ministrada no curso de pós graduação  
24 em engenharia de segurança do trabalho. Nessa mesma pós graduação em nível de especialização,  
25 a disciplina O Ambiente e as Doenças do Trabalho, contempla na sua ementa, o tema Os Primeiros  
26 Socorros, que deve, na opinião desse relator, ser ministrada por medico, de preferência  
27 especialista em medicina do trabalho, único profissional qualificado para esse fim.";-.....-  
28 **Ordem 13 – Processo C-691/2020 – Interessado: ALCIDES HENRIQUE LEITE**  
29 **SANTOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 73/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
30 relator por: A) Que o presente processo seja vinculado ao processo C-659/20 do Crea-SP por se  
31 tratar de duplicidade do questionamento e tramite conjuntamente com aquele, até que possam ser  
32 tomadas as providências relacionadas ao atendimento do profissional, à finalização dos protocolos  
33 e arquivamento dos processos, conforme desfecho ali exarado.";-.....-  
34 **Ordem 14 – Processo C-12/1990 V5 – Interessado: FACULDADE DE**  
35 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA – AUPES** (ref. Decisão  
36 CEEST/SP nº 74/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Rever a  
37 Decisão CEEST/SP nº 260/19, reformando-a parcialmente; B) Suspender temporariamente os  
38 efeitos da concessão de título e atribuições profissionais aos profissionais que cursaram a Turma  
39 34; C) O Crea-SP deverá diligenciar a instituição de ensino em busca de elementos concretos que  
40 confirmem a data de início e de término (ou previsão de término) relativas a esta Turma 34, com a  
41 finalidade de descobrir se a Turma estaria ou não enquadrada no período de impedimento para  
42 admitir novos estudantes e novos cursos, ou seja, estaria ou não regular frente às determinações  
43 do sistema educacional; D) Diligenciar, ainda, os órgãos de ensino a fim de obter informações  
44 sobre a regularidade dos egressos que, eventualmente, iniciaram o curso durante sua regularidade  
45 da instituição de ensino e estão encerrando sua formação no período em que a instituição possui  
46 um impedimento legal; e E) Após obtenção dos elementos do item C) retornar o processo à CEEST  
47 para continuidade da análise e verificação sobre eventuais providências relativas à Turma 34.";-.-.  
48 **Ordem 15 – Processo C-368/2020 – Interessado: FACULDADE ORÍGINES LESSA**  
49 **– FACOL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 75/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
50 relator por: A) Retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de  
51 que foram detectadas divergências nas informações apresentadas entre o formulário A preenchido  
52 (fls. 07/22) e a matriz curricular constante no projeto pedagógico (fls. 31); B) Que em ambos os





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 casos (mesmo que apenas um deles prosperasse) as cargas horárias apresentam deficiência em  
2 relação ao Parecer CFE nº 19/87 e, por conseguinte, com os normativos do sistema Confea/Creas,  
3 o que enseja o indeferimento do pleito; C) Informar também, que caso a instituição tenha  
4 interesse, deverá apresentar os devidos esclarecimentos sobre as divergências entre cargas  
5 horárias e promover a necessária adaptação/adequação das mesmas consoante o Parecer CFE nº  
6 19/87; e D) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST para reanálise.”;-.-.-.-.-.  
7 **Ordem 17 – Processo PR-117/2021 – Interessado: EVERSON JESUS MOREIRA**  
8 (ref. Decisão CEEST/SP nº 77/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por  
9 ratificar o indeferimento do registro do título e atribuições profissionais de engenheiro de  
10 segurança do trabalho ao profissional Eng. Sanit. e Amb. Everson Jesus Moreira, nas condições em  
11 que foi apresentado, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os  
12 pré-requisitos de graduação na área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; e B)  
13 Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.”;-.-.-.-.-.  
14 **Ordem 18 – Processo PR-166/2021 – Interessado: CELSO MARQUES**  
15 **CASTELHANO JÚNIOR** (ref. Decisão CEEST/SP nº 78/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
16 Conselheiro relator por: A) Por ratificar o deferimento da anotação do registro do título profissional  
17 de Engenheiro de Segurança contra Incêndio e Pânico ao profissional Eng. Civ., Eng. Eletric. e Seg.  
18 Trab. Celso Marques Castelhana Júnior, em conformidade com a concessão proferida pelo Crea-  
19 MG; e B) Manter as atribuições concedidas pelo Crea-MG, que neste Regional SP não implicam em  
20 ampliação de atribuições, uma vez que o profissional já detinha no Crea-SP as atribuições  
21 mencionadas pelo Crea-MG, em razão do curso anterior.”;-.-.-.-.-.  
22 **Ordem 19 – Processo PR-287/2021 – Interessado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
23 **GOES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 79/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:  
24 A) Por ratificar o indeferimento do registro do título e atribuições profissionais de engenheiro de  
25 segurança do trabalho ao profissional Eng. Prod. André Luiz de Oliveira Goes, nas condições em  
26 que foi apresentado, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os  
27 pré-requisitos de graduação na área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; e B)  
28 Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.”;-.-.-.-.-.  
29 **Ordem 20 – Processo SF-1159/2019 – Interessado: LEONARDO VISCHI DE**  
30 **CARVALHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 80/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
31 relator por: A) Autuar o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Leonardo Vischi de Carvalho por  
32 infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, ao se responsabilizar pelo Certificado  
33 de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB nº 495708 (fls. 10) sem possuir atribuições profissionais  
34 compatíveis com a campo de atuação referente à edificações; e B) Pela sequência do trâmite  
35 processual consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;-.-.-.-.-.  
36 **Ordem 21 – Processo SF-283/2020 – Interessado: RAUL MARTINS ZOPELARO**  
37 (ref. Decisão CEEST/SP nº 81/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
38 Manter o auto de infração – AI nº 3463/20, lavrado contra o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab.  
39 Raul Martins Zopelaro, por deixar de registrar a ART competente antes do início da atividade de  
40 cargo e/ou função junto à empresa Toniolo Busnelo S/A – Túneis, Terraplenagem e Pavimentações  
41 no período de 09/01/17 a 21/10/17; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.008/04  
42 do Confea.”;-.-.-.-.-.  
43 **Ordem 22 – Processo SF-380/2020 – Interessado: QUALIT GESTÃO EM**  
44 **SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 82/21): “...**DECIDIU**  
45 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 230/20, lavrado  
46 contra a empresa Qualit Gestão em Segurança do Trabalho Eireli, por não conter os elementos  
47 concretos, aos moldes do estabelecido na Res. 1.008/04 do Confea, em seus artigos 5º, 6º e 11,  
48 que comprovem a atividade da engenharia realizada pela empresa; B) Manter a presença rotineira  
49 da fiscalização para confirmar a não realização de atividades de engenharia e das profissões aqui  
50 fiscalizadas por parte da interessada devendo, se flagrada, tomar as providências cabíveis; e C)  
51 Pela sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;-.-.-.-.-.  
52





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 sido registrada nova ART o profissional deverá promover a retificação da mesma, conforme dados  
2 corretos, pelos sistemas do Crea-SP; considerando que na situação apresentada não cabe o  
3 cancelamento da ART, por não se enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea;  
4 considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Cons. Ricardo de forma a  
5 possibilitar sua abstenção na votação, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
6 Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230191538096, por não se enquadrar no  
7 artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; e B) Que a unidade competente promova as ações de  
8 verificação preliminar quanto ao registro de nova ART ou a necessidade da retificação da presente,  
9 conforme prevê a Res. 1.025/09 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg.  
10 Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e  
11 Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.  
12 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci e Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro  
13 Júnior. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Ind. Eletr. e  
14 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal";-.-.-.-.-

15 **Ordem 06 – Processo C-43/2021 – Interessado: MARCO AURÉLIO SANTOS LEAL**  
16 (ref. Decisão CEEST/SP nº 66/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
17 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 29 de junho de 2021, apreciando o assunto em referência,  
18 que trata de consulta, e considerando que o Eng. Amb. e Seg. Trab. Marco Aurélio Santos Leal  
19 consulta: "Com relação à NR-12, quais as atribuições necessárias para ministrar treinamento?  
20 Verifiquei a resposta nas perguntas frequentes e entendo que a resposta fica vaga no quesito  
21 capacitação de trabalhadores, entendi que com relação as atividades de inspeção são de atribuição  
22 dos engenheiros mecânicos, engenheiros industriais mecânicos, engenheiros mecânicos eletricitas  
23 e engenheiro de operação da modalidade mecânica, conforme dispõe a Decisão CEMM n.º 20/2013,  
24 sessão ordinária 642da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-  
25 Minas, mas precisa deixar claro que a capacitação em risco a atribuição é do Engenheiro de  
26 Segurança do Trabalho. Existem empresas que estão recusando o atendimento do item 12.16.2 da  
27 NR-12 assinada por Eng Segurança, informando que a atribuição é do Eng. Mecânico. Entendo que  
28 não há outra habilitação em engenharia mais capacitada em falar de riscos do que o EST. Peço  
29 emitir parecer técnico sobre o tema, afim de esclarecer esta dúvida?"; considerando que o  
30 processo é instruído com a situação de registro do profissional e é, então, encaminhado à Câmara  
31 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito;  
32 considerando que o presente processo foi iniciado com a finalidade de esclarecer ao consulente  
33 sobre a qual o profissional possui atribuição profissional para assumir as responsabilidades técnicas  
34 pelas atividades relacionadas na NR-12, em especial sobre o item 12.16.1; considerando que  
35 caberá à CEEST manifestação sobre a área da engenharia de segurança do trabalho; considerando  
36 que a Res. 359/91 do Confea dispõe em seu artigo 4º as atividades relacionadas à atuação  
37 profissional do engenheiro de segurança do trabalho; considerando que todas as atividades  
38 constantes nesta Resolução são de natureza analítica, de planejamento e/ou profilática e se  
39 voltam, precipuamente, para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se  
40 refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas  
41 competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia,  
42 Arquitetura e Agronomia; considerando que a Norma Regulamentadora NR-12 dispõe de ações  
43 preventivas em vários segmentos da engenharia e, por tal motivo, deverá ser considerado o  
44 segmento específico a que a atividade se destina; considerando que o profissional deve observar é  
45 o contexto da realização da atividade, que consoante os conceitos prescritos na legislação em  
46 vigor, Lei Federal 7.410/85, Decreto Federal 92.530/86 e Res. 359/91 do Confea, remete  
47 exclusivamente à proteção do trabalhador; considerando que no contexto laboral, é o  
48 profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho que possui atribuições para avaliação dos riscos  
49 de várias das atividades constantes da NR-12, a exemplo das medidas de proteção expressas no  
50 item 12.1.8, arranjo físico e instalações – item 12.2, aspectos ergonômicos – item 12.9, sinalização  
51 – item 12.12, procedimentos de trabalho e segurança – item 12.14, capacitação no que concerne  
52 especificamente à segurança – item 12.16, dentre outras, sempre no contexto engenharia de  
53 segurança do trabalho; considerando que de forma análoga, fora do contexto laboral, não é  
54 atribuição do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho assumir as responsabilidades, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 exemplo das atividades referentes às demais áreas da engenharia envolvidas, como projeto das  
2 máquinas e equipamentos, sua montagem/desmontagem, operação, manutenção, fornecimento de  
3 energia, local de instalação, dentre outras; considerando que especificamente o item 12.16.1 da  
4 NR-12 remete às atividades de natureza executiva de operação, manutenção, inspeção e demais  
5 intervenções em máquinas e equipamentos, que não compõem as previsões dadas nas Res.  
6 359/91 do Confea, ou seja, não fazem parte das atribuições do profissional engenheiro de  
7 segurança do trabalho; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do  
8 Cons. Henrique, requerendo esclarecimentos sobre a Câmara para onde o processo foi  
9 encaminhado; considerando os esclarecimentos proferidos pela assistência técnica sobre caber à  
10 Câmara da modalidade o pronunciamento sobre sua atribuições profissionais; considerando que o  
11 Conselheiro sentiu-se suficientemente esclarecido, não havendo sugestão de alteração, **DECIDIU**  
12 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar ao consulente que cabe ao profissional  
13 engenheiro de segurança do trabalho realizar o laudo judicial no que se refere às responsabilidades  
14 pelas atividades projeto de segurança como prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um  
15 trabalhador se expõe, às ações profiláticas a serem tomadas para seu resguardo, conforme  
16 preceitua a Res. 359/91 do Confea; B) Quanto às demais áreas da engenharia envolvidas, caberá  
17 ao profissional da modalidade específica as responsabilidades em sua área de formação, a exemplo  
18 do item 12.16.1 da NR-12 remete às atividades de natureza executiva de operação, manutenção,  
19 inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, que não compõem as previsões  
20 dadas nas Res. 359/91 do Confea; e C) Encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil –  
21 CEEC para análise quanto às atribuições daquela modalidade. Coordenou a reunião o Conselheiro  
22 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os  
23 Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
24 David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e  
25 Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.  
26 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....  
27 **Ordem 11 – Processo C-253/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
28 71/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo,  
29 no dia 29 de junho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de consulta, e  
30 considerando que o processo mencionado foi encaminhado a esse relator, pela Coordenação da  
31 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para as análise e manifestação,  
32 de forma objetiva e legalmente fundamentada; considerando o relato: Do processo. Esse relator  
33 observou que o processo em questão tem como origem a Superintendência de Colegiados e foi  
34 criado em função da consulta técnica feita pelo engenheiro eletricitista e de segurança do trabalho  
35 Alcides Henrique Leite Santos, através da ‘internet’, cujo protocolo recebeu o número 30668. Em  
36 folha 2 do processo, constam, a mensagem enviada ao Crea SP pelo engenheiro mencionado, bem  
37 como outros dados pessoais. Folha 2, também apresenta as informações sobre a data, o horário e  
38 quem recebeu por parte do Crea SP, a consulta técnica do profissional Alcides Henrique Leite  
39 Santos. Em folha 3, o Crea SP apresentou um resumo profissional do engenheiro eletricitista e de  
40 segurança do trabalho Alcides Henrique Leite Santos. De folha 04 até o verso da folha 08,  
41 identificados como itens de 1 a 20, o arquiteto urbanista Gustavo A. Schliemann, assistente técnico  
42 DAC3, Supcol do Crea-SP, registro 4010, instrui o processo com todos os aspectos legais  
43 pertinentes a formação profissional do engenheiro Alcides Henrique Leite Santos. Manifestação da  
44 Superintendência de Colegiados. Do verso da folha 8 até a folha 10, o assistente técnico arquiteto  
45 urbanista Gustavo A. Schliemann apresenta os seus comentários amparados legalmente e de forma  
46 clara, (item 21). Esse relator destaca o item 24, no verso da folha 8 onde se lê...‘No sistema  
47 Confea-Creas a habilitação para o desempenho das atividades não decorre do título profissional,  
48 mas sim das atribuições profissionais concedidas pelo sistema, com base na formação obtida pelo  
49 profissional em cursos regulares e/ou de extensão por meio de formação acadêmica’. O assistente  
50 técnico da SupCol, nos itens 25 a 50, com qualidade, faz os comentários legalmente amparados na  
51 legislação existente; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da mesa,  
52 no sentido de retirar a CEEST das Câmaras a serem preliminarmente ouvidas e o termo “sugerir a  
53 Coordenação da CEEST”; considerando não haver óbice quanto às alterações, **DECIDIU** aprovar o  
54 parecer do Conselheiro relator com as alterações propostas por: acatar o inteiro teor do item





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 50, onde se lê...diante da particularidade da questão e em conformidade com o  
2 Procedimento Operacional SupCol número 2/19 e a Instrução 2390 do Crea-SP, sugiro que o  
3 presente processo seja objeto de apreciação da CEEE e CEEC deste Crea-SP, para emitir parecer  
4 sobre a resposta a ser proferida'. Após as manifestações das Câmaras mencionadas, com certeza o  
5 parecer da CEEST, será mais objetivo e justo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg.  
6 Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e  
7 Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.  
8 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro  
9 Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não  
10 houve abstenções.";-.....

11 **Ordem 16 – Processo C-376/1996 V2 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
12 CEEST/SP nº 76/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
13 em São Paulo, no dia 29 de junho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de  
14 minuta de instrução, e considerando o relato: o processo mencionado foi encaminhado a esse  
15 relator, pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para  
16 as análise e manifestação de forma objetiva e legalmente fundamentada. Do processo. Esse relator  
17 observou que o processo em questão tem como origem o Departamento de Registros, Cadastro e o  
18 conteúdo mostra uma cópia da Proposta de Instrução de Registro de Pessoa Jurídica norteados  
19 pela resolução de número 1.121/2019, do Confea, que dessa forma pretende obter da Câmara  
20 Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, manifestação quanto a proposta de  
21 instrução para fins de registro de pessoas jurídicas no Crea SP. Manifestação da Superintendência  
22 de Colegiados. Em folhas 335, a Superintendência de Colegiados do Crea SP, através do seu  
23 assistente técnico, arquiteto urbanista Gustavo A. Schliemann apresenta as informações e  
24 dispositivos legais que envolvem o assunto tratado nesse processo (Itens 1 ao 6). Esse relator  
25 destaca o item 9, no verso da folha 335 onde se lê...'O presente processo compila uma grande  
26 quantidade de informações e pareceres, porém não se observa parecer jurídico específico sobre o  
27 texto da proposta'; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da mesa, no  
28 sentido de retirar o termo "sugerir a Coordenação da CEEST"; considerando não haver óbice  
29 quanto às alterações, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as alterações  
30 propostas: esse relator se sente impossibilitado de fazer um parecer justo e amparado legalmente  
31 e por essa razão, que envie o processo para o departamento jurídico desse Regional, para que  
32 sejam feitas as devidas orientações, conforme manifestação dada pelo assistente da SupCol em  
33 folhas, 335 v. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio  
34 Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
35 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.  
36 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.  
37 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
38 abstenções.";-.....

39 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de**  
40 **Empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 86/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de  
41 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 29 de junho de 2021, apreciando o assunto  
42 em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº  
43 A700051; considerando que trata-se de relação com 39 números de ordem, dispostos em 57  
44 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 41 (quarenta e uma)  
45 indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para  
46 melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;  
47 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema  
48 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a  
49 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo o  
50 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de  
51 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no  
52 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de  
53 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 condição os números de Ordem da Relação nº A700051: 01 a 07, 09 a 15, 17 a 19, 21, 22, 23.1,  
2 23.2, 24 a 30, 31.1, 31.2 e 32 a 39 (subtotal de trinta e oito enquadramentos) e B) "Não  
3 Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida". Enquadram-se nesta  
4 condição o número de Ordem da Relação nº A700051: 08, 16 e 20 (subtotal de três  
5 enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio  
6 Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
7 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.  
8 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.  
9 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
10 abstenções.".....

11 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão  
12 CEEST/SP nº 87/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
13 em São Paulo, no dia 29 de junho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da  
14 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700088; considerando que trata-se de  
15 relação com 24 (vinte e quatro) páginas e 24 (vinte e quatro) números de ordem; considerando  
16 que cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela  
17 gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 - DAC3, de restringir a análise aos casos  
18 advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado  
19 de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais,  
20 conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este registro  
21 considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP  
22 nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs  
23 e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700088:  
24 9, 12, 14, 18, 20 e 23 (subtotal de seis enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de  
25 cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão  
26 ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser  
27 concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes  
28 contidos nas páginas da Relação nº A700088 que não foram mencionados acima no item A) desta  
29 Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick  
30 Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
31 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.  
32 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.  
33 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
34 abstenções.".....

35 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve.....

36 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

37 **ITEM VII.1** O Cons. David: informou que participa da Comissão do Mérito e questionou  
38 se a CEEST recebeu o memorando sobre as indicações para homenagens;.....  
39 Ag. Adm. Jair: não foi recebido memorando na CEEST, mas recebemos o processo para  
40 tal ação;.....

41 Cons. David: informa que o prazo é bastante exíguo para os procedimentos de  
42 indicação;.....

43 Coord. Fernando: aproveita e questiona os Conselheiros sobre haver alguma indicação e  
44 que a área administrativa passará os arquivos a serem preenchidos para as indicações;-.

45 Coord. Fernando: informa que a próxima reunião ordinária da CEEST será,  
46 provavelmente, híbrida, aos moldes da Sessão Plenária, participando quem atender os  
47 quesitos de vacinação e tiver interesse, sempre dentro das determinações exaradas pelo  
48 Governador do Estado;.....

49 Cons. Henrique: parabeniza o Coordenador Fernando pela atuação na Nacional, trazendo  
50 aos Conselheiros o resumo dos fatos mais relevantes; em seu ponto de vista, entendeu  
51 que houve um grande avanço com relação à atuação profissional; conhece uma pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 que tem feito muitos laudos judiciais sem ser habilitado em Engenharia de Segurança do  
2 Trabalho e pede retorno sobre o desdobramento dos assuntos.....  
3 Coord. Fernando: enaltece a participação do Coord. Adjunto Cons. Henrique, em especial  
4 com a atuação parlamentar; sobre o caso do judiciário tem que verificar os  
5 procedimentos adotados e agir dentro das competências institucionais; sobre o Mérito  
6 reitera o envio de indicações para as devidas homenagens;.....

7 **ENCERRAMENTO**.....  
8 O coordenador, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, agradeceu a  
9 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
10 às 11h10min.....

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18

Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci  
Crea-SP nº 0400170721  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho